



**GUIA DE APOIO AO UTILIZADOR
TRANSPORTE DE RESÍDUOS COM AS GUIAS
ELECTRÓNICAS E-GAR'S**

**CENTRO DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
ESPAÇO CERCA DA LAPA**

DEZEMBRO DE 2017

Enquadramento

No seguimento da entrada em vigor da Portaria 145/2017 de 26 de Abril, e cujo período transitório termina já no dia 31 de Dezembro de 2017, informamos que a partir de 1 de Janeiro de 2018 o transporte de resíduos deverá ser efetuado com as respetivas Guias de Acompanhamento eletrónicas, as e-GAR's, deixando de se utilizar as anteriores Guias em papel.

Essas guias são emitidas no *site* do SILIAMB (<https://siliamb.apambiente.pt>) e todos os esclarecimentos poderão ser consultados na página existente para esse efeito no site da Agência Portuguesa do Ambiente em:

<http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=1414>

Para efeitos de prestarmos já alguns esclarecimentos rápidos, deixamos aqui algumas das Perguntas e Respostas mais frequentes (retiradas do site da APA), e que vão de encontro a muitas das dúvidas existentes.

INDICE DE QUESTÕES

1. Quando é que entram em funcionamento?	5
2. Quanto é que irá custar?	5
3. Tenho de usar e-gar com os meus resíduos?	5
4. Que legislação se aplica ao transporte de resíduos?	5
5. A e-gar aplica-se a todos os transportes de resíduos?	5
6. Em que se traduz na prática o disposto no n.º2 do art.º 18, quando se refere que a opção pela utilização das e-gar determina a impossibilidade de utilização dos modelos das guias a que se refere o número anterior (...)?	6
7. Somos um ogr e não pretendemos utilizar as e-gar neste período transitório. Temos de receber os resíduos enviados pelos nossos clientes [produtores] com e-gar? Temos de ir ao siliamb acusar a receção [e outras obrigações do artigo 11.º da portaria]?	6
8. Vou efetuar um transporte ferroviário/fluviál/ marítimo/ aéreo de resíduos em território nacional. Posso utilizar o modelo 1428 da incm durante o período transitório?	6
9. Quais as entidades autorizadas a transportar resíduos?	7
10. Exerço a atividade de transporte de mercadorias por conta de outrem, posso transportar resíduos?	7
11. Transporte resíduos urbanos, tenho que fazer acompanhar o transporte por uma e-gar?	7
12. O transporte de resíduos urbanos, efetuado pelo produtor de resíduos, para entrega em ogr autorizado para o efeito está isento de gar?	7
13. O transporte do resultante da limpeza das fossas sépticas tem que ser acompanhada de e-gar?	8
14. Sou produtor de resíduos posso transportar os meus resíduos sem e-gar?	8
15. O transporte de resíduos provenientes da prestação de serviços em empresas está isento de e-gar?	8
16. O transporte de resíduos entre estabelecimentos do mesmo ogr carece de gar?	9
17. Tenho de me inscrever no siliamb para emitir gar? Todos os intervenientes num transporte de resíduos têm que estar inscritos no siliamb?	9
18. O produtor onde vou recolher o resíduo/que me vem entregar o resíduo não se encontra inscrito no siliamb. Como posso preencher a e-gar?	9
19. A e-gar tem que ser sempre emitida pelo produtor do resíduo?	9
20. É possível nomear um responsável para o módulo e-gar que apenas tenha acesso às guias de determinado estabelecimento de uma organização? É possível nomear um particular como responsável do módulo e-gar? O formulário parece dirigido a entidades/empresas.	10
21. Quem é o detentor dos resíduos provenientes da manutenção ou resultantes da atividade de navios ancorados em determinado porto?	10
22. Não tenho báscula na minha instalação. Posso emitir uma e-gar sem quantidade?	10
23. Como podemos fazer quando a quantidade de resíduo introduzida na e-gar não corresponde ao peso do resíduo na báscula, quando recebido pelo operador de tratamento de resíduos?	10
24. Na análise e avaliação de resíduos recebidos na nossa instalação de ogr verificou-se que dizem respeito a mais códigos dos que constavam na e-gar que os acompanhou? O produtor pode emitir outra gar posteriormente, mesmo	

já tendo sido feita a carga? Se sim, coloca hora e local do que já passou ou temque colocar uma data e hora posterior à realidade?	10
25. Se o produtor se enganar no preenchimento do estabelecimento do destinatário, este deve recusar a e-gar? E se for noutro campo?	11
26. É possível eliminar e-gar já emitidas?	11
27. Como é que o transportador “autoriza” o transporte na plataforma?	12
28. A circulação dos resíduos pode ser feita tendo o motorista apenas os códigos relativos à e-gar ou terá que se fazer acompanhar com a e-gar em papel?.....	12
29. Como é que posso emitir uma e-gar?	12
30. Qual é a data que surge no certificado de receção (guia concluída)?.....	12
31. Quando se está a criar uma nova e-gar, a que corresponde a designação ‘ pi - produtor inicial’, no campo ‘estou a preencher a guia na qualidade de:’?.....	13
32. Os dados das minhas e-gar irão migrar para o mirr?	13
33. Sou produtor de resíduos e tive de me inscrever no siliamb para emitir uma gar. Vou ter que preencher mirr para o ano?	13
34. Como posso testar as e-gar?	13
35. No artigo 13º, n.º 1 da portaria é referido que o “produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem conservar as e -gar, em formato físico ou eletrónico, durante um período de cinco anos.” Qual é o formato digital e como é produzido? Guardar o endereço direto da ligação para a guia no siliamb é suficiente? ...	13
36. Os prazos estipulados na portaria para o produtor assegurar a conclusão da e-gar após a receção dos resíduos (30 dias) ou confirmar na plataforma a autorização (15 dias) são seguidos ou úteis? [idem para obrigação em 10 dias do destinatário].....	14
37. Quais as coimas a que estão sujeitos os produtores de resíduos ou ogr que não estejam registados no siliamb ou não validem as e-gar dentro dos prazos previstos?	14
fluxos específicos de resíduos	14
38. Relativamente à recolha de resíduos de construção e demolição (rcd) numa obra que não é um estabelecimento criado no siliamb (não tem id sirapa), como se devem emitir e-gar nestas situações?.....	14
39. É necessário criar um estabelecimento siliamb no local de cada uma das obras? Se não for, como se emitem as e-gar	15
40. Na recolha de resíduos depositados em pontos eletrão e/ou outros dispositivos colocados em espaços públicos em que não é possível identificar o produtor mas apenas o detentor dos resíduos como preencher e validar a e-gar?	15
41. Os movimentos de pneus usados com vista à sua reutilização carecem de acompanhamento da guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-gar)?.....	15
42. Transporte resíduos de construção e demolição (rcd) com amianto, como devo utilizar as e-gar?.....	15
43. Com a publicação da portaria n.º145/2017 continua a haver a necessidade de elaborar os certificados de receção de rcd?.....	16
44. Quais os requisitos a observar no transporte de resíduos de pilhas e acumuladores?	16

1. Quando é que entram em funcionamento?

As e-GAR entraram em funcionamento um mês após a publicação da Portaria, ou seja a 26-05-2017.

2. Quanto é que irá custar?

A inscrição no SILIAMB e a emissão de e-GAR é gratuita, não havendo custos associados.

A manter-se o estado legislativo atual, os custos serão apenas os da Taxa SIRER, devida pela submissão do [MIRR](#) ou MRRU, nos casos que estejam abrangidos por essa obrigação.

Ainda não está definido quanto custarão no futuro as e-GAR, aguardando-se decisão superior assente numa proposta de um modelo de financiamento do SILIAMB, do qual as e-GAR são um parte integrante enquanto módulo SIRER.

3. Tenho de usar e-GAR com os meus resíduos?

A portaria estipula que as e-GAR devam ser aplicadas à maioria dos resíduos e seu transporte, havendo no entanto isenções derivadas do bom senso e da experiência acumulada de quase vinte anos da Portaria n.º 335/97 bem como dos fluxos específicos. Consulte o n.º2 do Artigo 6º da [Portaria n.º 145/2017](#) e a [secção específica deste site](#) para clarificar a questão do âmbito de aplicação.

4. Que legislação se aplica ao transporte de resíduos?

Aplica-se além da [Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril](#), toda a legislação em vigor em matéria de circulação e de transportes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos e aéreos, e demais legislação aplicável, nomeadamente a regulamentação relativa ao transporte de mercadorias perigosas. Consulte o sítio de internet do [Instituto de Mobilidade e dos Transportes](#) para mais informações.

5. A e-GAR aplica-se a todos os transportes de resíduos?

A e-GAR aplica-se à generalidade dos transportes de resíduos, com exceção dos transportes de resíduos isentos de e-GAR (n.º 2 do artigo 6.º da Portaria do Transporte).

Uma vez que não estão isentos de e-GAR e por não ser possível presentemente a emissão de uma guia eletrónica devem ainda ser utilizados os modelos em papel para os seguintes transportes de resíduos:

- Transportes efetuados entre instalações integradas em sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos (ex: transporte entre pontos de retoma ou recolha de resíduos e operadores de tratamento);
- Transporte de resíduos tratados *in-situ* para operador de tratamento (ex: tratamento de resíduos de higiene feminina efetuado em contentores colocados nas instalações do produtor);
- transporte de resíduos de construção e demolição para armazenamento preliminar (em que a obra de origem pela sua dimensão não está inscrita no SILIAMB);

- Transporte de veículos ou veículos em fim de vida de particulares para operador de tratamento de resíduos (quando em reboque porta-carros) ou de veículos acidentados (inutilizado com avaliação negativa).

Está em construção um módulo e-GAR específico para estas situações (situações em que o produtor do resíduo ou o detentor não tem que estar inscrito no SILIAMB).

6. Em que se traduz na prática o disposto no n.º2 do art.º 18, quando se refere que a opção pela utilização das e-GAR determina a impossibilidade de utilização dos modelos das guias a que se refere o número anterior (...)?

O espírito do legislador foi incentivar a utilização de guias de acompanhamento de resíduos em formato eletrónico. Neste sentido, e porque um OGR não tem controlo sobre a decisão de um produtor seu cliente em utilizar e-GAR ou o modelo em papel, considera-se que esta alínea se aplica apenas aos produtores iniciais de resíduos, por estabelecimento. Neste enquadramento, um produtor inicial de resíduos que efetue um transporte com e-GAR, com origem em determinado estabelecimento, deve efetuar todos os transportes subsequentes, relativos ao mesmo estabelecimento, também com e-GAR. A obrigatoriedade da e-GAR é dispensada caso aconteça indisponibilidade da plataforma, como referido, ou caso estejamos perante um transporte enumerado na questão anterior, para o qual o módulo atual de e-GAR não é ainda passível de ser utilizado.

7. Somos um OGR e não pretendemos utilizar as e-GAR neste período transitório. Temos de receber os resíduos enviados pelos nossos clientes [produtores] com e-GAR? Temos de ir ao SILIAMB acusar a receção [e outras obrigações do Artigo 11.º da Portaria]?

Sim. O OGR está sujeito a todas as obrigações do Artigo 11.º nomeadamente aceitar/corriger/recusar a e-GAR no SILIAMB (através do portal ou webservices) no prazo de 10 dias na plataforma, sob pena de contraordenação ambiental grave.

8. Vou efetuar um transporte ferroviário/fluviálio/ marítimo/ aéreo de resíduos em território nacional. Posso utilizar o Modelo 1428 da INCM durante o período transitório?

Sim. A Portaria n.º 145/2017 de 26 de Abril, estabelece no seu artigo 18.º que os modelos de guias de acompanhamento de resíduos aprovados pela Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e pela Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, podem ser utilizados até 31 de dezembro de 2017, data a partir da qual é obrigatória a utilização das e -GAR. O objetivo desta disposição foi oferecer a todos os utilizadores de e-GAR a possibilidade de optar pela versão da GAR em papel durante o período transitório.

9. Quais as entidades autorizadas a transportar resíduos?

De acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor ou detentor dos resíduos ou, ainda, por entidades que procedam à gestão de resíduos, entendendo-se por gestão de resíduos a definição presente na alínea p, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, ou seja “a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor.”.

10. Exerço a atividade de transporte de mercadorias por conta de outrem, posso transportar resíduos?

Sim. Os transportadores de mercadorias por conta de outrem inserem-se nas entidades que realizam gestão de resíduos de acordo com a alínea p, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, podendo por isso proceder ao transporte de resíduos.

11. Transporte resíduos urbanos, tenho que fazer acompanhar o transporte por uma e-GAR?

De acordo com a alínea a), do ponto 2, do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, o transporte de resíduos urbanos (resíduos classificados com os LER 20 e 15 01 de acordo com a Decisão da Comissão 2014/955/EU de 18 de dezembro de 2014) cuja gestão seja da responsabilidade do município, ou dos sistemas de gestão de resíduos urbanos respetivos, desde que efetuado por estes, pelo produtor ou por concessionário e que sejam transportados entre instalações destas entidades encontram-se isentos de e-GAR. Esclarece-se que se considera que o transporte de resíduos entre instalações de dois sistemas de gestão de resíduos urbanos diferentes se insere nesta isenção pelo que não carece de e-GAR.

De realçar que os resíduos que sofreram operações de valorização ou eliminação de acordo com as definições presentes nas alíneas m e qq do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, em qualquer tipo de operador de tratamento de resíduos, deverão ser classificados com o LER 19, não constituindo por isso resíduos urbanos e tendo consequentemente o seu transporte de ser efectuado com e-GAR.

12. O transporte de resíduos urbanos, efetuado pelo produtor de resíduos, para entrega em OGR autorizado para o efeito está isento de GAR?

Não. Apenas estará isento de GAR caso seja um pequeno produtor a entregar o resíduo num Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU). Salienta-se ainda que estes resíduos só podem ser entregues a um operador de gestão de resíduos que não os SGRU, se se tratar de um "grande produtor", com produção superior a 1100L/dia. No caso de pequenos produtores de resíduos (menor que

1100L/dia), a gestão do resíduo é da exclusividade do Município, pelo que não pode ser entregue a um operador de gestão de resíduos que não os SGRU.

13. O transporte do resultante da limpeza das fossas sépticas tem que ser acompanhada de e-GAR?

As *lamas de fossas sépticas*, resultantes da limpeza das mesmas, quando encaminhadas para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) não são consideradas resíduo na aceção da definição constante no RGGR. No entanto, quando estas lamas são encaminhadas para um operador de tratamento de resíduos, assumem a natureza de resíduo e o transporte deverá ser efetuado com e-GAR.

14. Sou produtor de resíduos posso transportar os meus resíduos sem e-GAR?

Regra geral não. No entanto o transporte de resíduos efetuado pelo produtor inicial dos resíduos (ou por alguém em seu nome) para armazenagem em instalações sob a responsabilidade do mesmo produtor, para efeitos do acondicionamento necessário ao seu posterior transporte para tratamento (“armazenagem preliminar”), encontra-se excluído de e-GAR de acordo com a alínea f, do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril. Não se insere nesta exclusão os resíduos de construção e demolição.

Está também isento o transporte de resíduos urbanos pelo produtor (se a sua produção for inferior a 1100l/dia) para instalações do Município ou Sistema de Gestão de Tratamento de Resíduos Urbanos que incluem os ecopontos, ecocentros, etc...

15. O transporte de resíduos provenientes da prestação de serviços em empresas está isento de e-GAR?

Não. O transporte de resíduos provenientes da prestação de serviços/manutenção só está isento de e-GAR nos seguintes casos: a) Quando os serviços sejam prestados ao *domicílio* (i.e. em habitações particulares, sector doméstico/urbano), tendo como destino a armazenagem preliminar na oficina central do prestador de serviços e apenas se volume dos resíduos for inferior a 3 m³; b) Quando, no caso de serviços prestados a uma organização empresarial (ex: indústria), o prestador de serviços se assume como o produtor dos resíduos e estes têm como destino a oficina central (sede) do referido prestador.

Caso seja a organização empresarial a assumir-se como produtor do resíduo e este se destine a um OGR, o transporte tem de ser acompanhado por e-GAR.

No caso de os serviços sejam prestados numa organização empresarial, se destinem a um OGR e o prestador se tenha assumido como o produtor dos resíduos, por ora o transporte tem de ser acompanhado, provisoriamente, por uma GAR em papel. Para dar resposta a esta e outras situações específicas, estão em desenvolvimento novas funcionalidades que permitirão emitir e-GAR nos casos em que o estabelecimento não tem a obrigação de estar registado no SILiAmb.

16. O transporte de resíduos entre estabelecimentos do mesmo OGR carece de GAR?

Sim. Segundo a alínea *h*) do Art.º 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, só está **isento** de e-GAR o **transporte de resíduos** efetuado **pelo produtor inicial** dos resíduos para armazenagem em instalações sob a responsabilidade do mesmo produtor, para efeitos do acondicionamento necessário ao seu posterior tratamento, excluindo-se os resíduos de construção e demolição.

17. Tenho de me inscrever no SILIAMB para emitir GAR? Todos os intervenientes num transporte de resíduos têm que estar inscritos no SILIAMB?

Se for produtor, transportador ou Operador de Gestão de Resíduos envolvido num transporte de resíduos com e-GAR, sim. Em muitos casos essa obrigação já existia desde 2006, via o [artº 48º do RGGR](#), sendo que com a alteração dada em 2011 (com o DL 73/2011) todos os produtores envolvidos na e-GAR ficaram abrangidos.

Pode registar-se sem nenhum ónus ou obrigação adicional, veja como no site [APOIO SILIAMB](#).

No formato atual da e-GAR sim - produtor, transportador e destinatário têm que estar registados no SILIAMB. No caso do produtor e destinatário de resíduos devem também ter um estabelecimento criado no SILIAMB na morada de onde o resíduo é expedido e recebido, respetivamente. Excetuam-se os transportes de resíduos referidos na questão para os quais ainda não é possível utilizar o módulo e-GAR atual.

18. O produtor onde vou recolher o resíduo/que me vem entregar o resíduo não se encontra inscrito no SILIAMB. Como posso preencher a e-GAR?

Nessa situação, e caso o produtor/detentor do resíduo não se enquadre numa das situações de exceção referidas na FAQ n.º 19 (ver abaixo) o transporte do resíduo não pode ser efetuado, uma vez que não é possível preencher e-GAR. O OGR não poderá receber o resíduo. No período transitório, ou seja, até 31 de dezembro de 2017 podem ainda ser utilizados os modelos de GAR em papel.

19. A e-GAR tem que ser sempre emitida pelo produtor do resíduo?

A *responsabilidade* de emissão da e-GAR é do produtor do resíduo. No entanto, a plataforma permite que a e-GAR seja preenchida pelo transportador ou operador de tratamento de resíduos, em nome do produtor. No entanto, nestas situações, o produtor *tem sempre que validar a e-GAR* antes do início do transporte, diretamente na plataforma ou assinando em suporte físico, caso não tenha acesso à plataforma. Note-se que a e-GAR assinada fisicamente deverá ser posteriormente validada na plataforma para que fique concluída.

20. É possível nomear um responsável para o módulo e-GAR que apenas tenha acesso às guias de determinado estabelecimento de uma organização? É possível nomear um particular como responsável do módulo e-GAR? O formulário parece dirigido a entidades/empresas.

Sim. Quando se nomeia um responsável para e-GAR (finalidade não associada a estabelecimentos), é necessário nomeá-lo, também, para "Acesso às definições do estabelecimento", para, pelo menos, um estabelecimento. Deste modo, o nomeado só consegue emitir e pesquisar e-GARs de estabelecimentos para os quais tenha sido nomeado. Para nomear um responsável, o mesmo terá de estar registado no SILiAmb. O registo no SILiAmb serve tanto para empresas como para particulares. A diferença é que o particular não necessita indicar que é proprietário de estabelecimento.

21. Quem é o detentor dos resíduos provenientes da manutenção ou resultantes da atividade de navios ancorados em determinado porto?

A administração portuária (o "porto") deve assumir-se como o *detentor* dos resíduos, devendo garantir a sua gestão adequada e procedendo ao seu registo no MIRR. Caso haja lugar ao transporte de resíduos, com origem no referido porto, estes devem ser acompanhados por e-GAR, assumindo-se o porto como produtor.

22. Não tenho báscula na minha instalação. Posso emitir uma e-GAR sem quantidade?

Não, a quantidade é um campo de preenchimento obrigatório, tal como nos anteriores modelos em papel de guias de transporte de resíduos. Caso não seja possível pesar o resíduo deve proceder a uma estimativa o mais correta possível.

23. Como podemos fazer quando a quantidade de resíduo introduzida na e-GAR não corresponde ao peso do resíduo na báscula, quando recebido pelo operador de tratamento de resíduos?

Quando o resíduo entra nas instalações do operador de tratamento de resíduos, este pode propor correções aos dados iniciais da e-GAR no que respeita ao peso do resíduo, código LER ou operação de tratamento. Esta proposta de alteração deve ser aceite pelo produtor para que a e-GAR seja concluída.

24. Na análise e avaliação de resíduos recebidos na nossa instalação de OGR verificou-se que dizem respeito a mais códigos dos que constavam na e-GAR que os acompanhou? O produtor pode emitir outra GAR posteriormente, mesmo já tendo sido feita a carga? Se sim, coloca hora e local do que já passou ou tem que colocar uma data e hora posterior à realidade?

O destinatário pode corrigir os dados iniciais da e-GAR (o que inclui o código LER) depois de a guia ter sido emitida, mas o produtor tem de autorizar a correção. Se por exemplo a guia dizia respeito a resíduos de papel e cartão mas ao receberem verificam que é uma carga mista com embalagens de

plástico, poderão adoptar um código LER de mistura de embalagens. As e-GAR destinam-se a acompanhar o transporte de resíduos, pelo que **é incorreto emitir guias a posteriori de transportes que já ocorreram**, apenas para efeitos de equilíbrio contabilístico. Lembra-se que **a prestação de informações falsas é punível nos termos gerais da lei penal**. Sendo a e-GAR um documento de transporte, é essencial que os todos dados que acompanham o resíduo (código LER, data, hora, estabelecimento de origem ou de destino, por exemplo) estejam corretos; se tal não aconteceu não pode ser rectificado posteriormente.

No ano seguinte ao proceder à elaboração do MIRR, caso tenha optado pela migração dos dados das e-GAR, deve corrigir os dados que aparecem de acordo com o que foi realmente rececionado.

25. Se o produtor se enganar no preenchimento do estabelecimento do destinatário, este deve recusar a e-GAR? E se for noutro campo?

Caso exista um engano no preenchimento do campo do destinatário, então o transportador deverá recusar efetuar o transporte, já que lhe compete confirmar o correto preenchimento da e-GAR antes do transporte acontecer (art.º 10º a) da Portaria n.º 145/2017). Se ainda assim o transporte ocorrer, então o destinatário não deverá aceitar essa carga.

No entanto, esta Agência compreende que, durante o período transitório, a existência de erros é expectável. Assim, se o destinatário optar por aceitar a carga, é necessário que os intervenientes nessa mesma guia, caso optem por efetuar a migração dos dados das e-GAR para o MIRR, procedam à correção do destinatário no MIRR; Se o erro for nos campos 'Quantidade', 'Código LER' ou 'Código da Operação', o destinatário poderá propor a correção dos dados, devendo o produtor aceitar ou recusar as correções, no prazo de 10 dias. O destinatário só deve rejeitar a e-GAR (rejeição de carga) caso não proceda à receção dos resíduos;

A anulação de guias só deverá suceder em casos de força maior, embora esta Agência entenda que, durante o período transitório, a existência de erros é expectável. **Caso pretendam anular uma guia, devem dirigir o pedido à APA**, através de mensagem SILiAmb;

- Quando é emitida uma e-GAR com erros não passíveis de correção pelo destinatário, não deve ser emitida uma guia posteriormente à realização do transporte dos resíduos. Relembramos, novamente, que, nesses casos, deverá ter atenção para a necessidade de corrigir o estabelecimento do destinatário no MIRR dos intervenientes, caso optem por efetuar a migração dos dados das e-GAR para o MIRR;
- Sugerimos, igualmente, que procurem alertar e auxiliar os produtores de resíduos no sentido do correto preenchimento da e-GAR e da necessidade de alteração dos dados registados no SILiAmb, se aplicável.

26. É possível eliminar e-GAR já emitidas?

Não, atualmente a plataforma não prevê a possibilidade de anular e-GAR. A informação de e-GAR “incorretas” deve ser transmitida à APA através de mensagem SILIAMB.

27. Como é que o transportador “autoriza” o transporte na plataforma?

O transportador deve confirmar que os dados estão corretos e caso não estejam não poderá efetuar o transporte. Não é necessário "autorizar" na plataforma, mas apenas confirmar que os dados estão corretos.

28. a circulação dos resíduos pode ser feita tendo o motorista apenas os códigos relativos à e-GAR ou terá que se fazer acompanhar com a e-GAR em papel?

Sempre que as autoridades fiscalizadoras solicitarem a apresentação da e-GAR, esta pode ser apresentada em formato físico ou digital, de modo que seja legível e perceptível para o Agente, não sendo suficiente a apresentação do código do documento e/ou do código de verificação e/ou QR-code (alínea *b*) do Art.º 10.º e n.º 2 do Art.º 13.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril). A impressão da guia é obrigatória apenas no caso de esta ter sido emitida por outrem em nome do produtor e não ter sido autorizada por este último na plataforma eletrónica, previamente ao transporte, uma vez que, neste caso, a e-GAR tem de ser assinada, para que seja um documento de transporte válido. De notar, no entanto, que caso a tecnologia o permita a assinatura *física* do representante do produtor poderá ser feita no próprio documento usando um *tablet* (como acontece com muitas empresas de entregas p.e.), dispensando o gasto de folha de papel.

29. Como é que posso emitir uma e-GAR?

Há dois modos de emitir e-GAR:

- Através do [portal SILIAMB](#), orientado para o pequeno produtor ou OGR com um pequeno volume anual de guias
- Através de *Web-services*, que as empresas tenham desenvolvido para ligar diretamente os seus ERP ao SILIAMB, orientado para os utilizadores profissionais com grande quantidade mensal de guias. Inclui-se aqui eventuais APP mobiles a desenvolver.

30. Qual é a data que surge no Certificado de Receção (Guia Concluída)?

A data que surge no Certificado de Receção está associada ao *estado* da guia, ou seja, é a data em que a guia passou ao estado de concluída. Se a guia tiver sido emitida pelo produtor, isso acontece assim que o destinatário aceitar a carga. Mas, se a guia for emitida por outrem, em nome do produtor, e só for autorizada na plataforma SILiAmb após a aceitação dos resíduos, a data do Certificado é a data da autorização por parte do produtor. Se o destinatário proceder a correções dos dados iniciais da e-

GAR, esta só estará concluída quando o produtor aceitar as referidas correções. Por enquanto, a *data de fim de transporte* (data de receção dos resíduos) não surge no Certificado de Receção.

31. Quando se está a criar uma nova e-GAR, a que corresponde a designação 'PI - Produtor inicial', no campo 'Estou a preencher a guia na qualidade de:'?

O produtor inicial de resíduos é aquele cuja atividade produz resíduos (são resíduos que não resultam do processamento de outros resíduos). Os produtores iniciais de resíduos preenchem o formulário B do MIRR, quando abrangidos.

32. Os dados das minhas e-GAR irão migrar para o MIRR?

Sim. Nos formulários B, C1, C2 e D1 do MIRR2017 constará um botão de "pré-preencher" que migrará os dados, que deverão ser validados antes da submissão.

33. Sou produtor de resíduos e tive de me inscrever no SILIAMB para emitir uma GAR. Vou ter que preencher MIRR para o ano?

A obrigação do reporte anual MIRR não tem relação direta com a emissão de e-GAR e decorre apenas dos [critérios de abrangência](#) (n.º1 do Artº48º do RGGR). Como regra de bolso se produziu resíduos perigosos ou tem mais de 10 trabalhadores, tem que submeter MIRR.

34. Como posso testar as e-GAR?

Se já estava anteriormente inscrito no **Portal SILIAMB** pode testar usando o nosso [interface de testes](#) com as mesmas credenciais. **Note que as guias emitidas no portal de testes não são válidas para efeito de transporte.**

A **App móvel** não está publicamente disponível para testes.

35. No artigo 13º, n.º 1 da Portaria é referido que o “produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem conservar as e -GAR, em formato físico ou eletrónico, durante um período de cinco anos.” Qual é o formato digital e como é produzido? Guardar o endereço direto da ligação para a guia no SILIAMB é suficiente?

O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário têm de manter as e-GAR armazenadas do seu lado em formato físico (papel) ou eletrónico durante cinco anos. Face ao volume de guias não está previsto que guias mais antigas que um ano possam ser consultado direta e publicamente no SILIAMB. As entidades com responsabilidade de fiscalização poderão formas alternativas de acesso a esse histórico, a pedido. Assim para cumprir a obrigação referida da portaria de forma digital deve guardar a e-GAR em formato PDF (*portable document format*) que é gerada na plataforma. Para exportar a e-GAR, deve aceder à plataforma eletrónica, fazendo *login* no SILiAmb, seleccionar o

módulo e-GAR (dentro do separador Resíduos) e pesquisar a guia pretendida (no ecrã de listagem de guias). Selecionando o ícone apropriado, exportará a guia, em formato PDF, ou poderá imprimi-la.

36. Os prazos estipulados na portaria para o produtor assegurar a conclusão da e-GAR após a receção dos resíduos (30 dias) ou confirmar na plataforma a autorização (15 dias) são seguidos ou úteis? [idem para obrigação em 10 dias do destinatário]

O dias são contados "seguidos" i.e. *consecutivos*, tal como consta do art.º 15.º da Portaria. O acesso à plataforma eletrónica, quer por *login* no SILiAmb, quer através de *webservice*, é eletrónico disponível em permanência 24h/dia e não requer a intervenção de técnicos da APA.

37. Quais as coimas a que estão sujeitos os produtores de resíduos ou OGR que não estejam registados no SILIAMB ou não validem as e-GAR dentro dos prazos previstos?

O registo no SIRER é obrigatório para os sujeitos enumerados no Art.º 48.º do RGGR. O não registo no SIRER (que é efetuado na plataforma SILIAMB), para quem tem essa obrigação, constitui uma *contraordenação ambiental grave* (alínea r) do n.º2 do Artº 67º do RGGR).

O incumprimento das obrigações previstas na Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril (que criou as e-GAR), quer em termos dos requisitos aplicáveis ao transporte de resíduos (Art.º 4º da referida Portaria), quer em termos das obrigações do produtor ou detentor (nas quais se incluem o respeito pelos prazos de validação da e-GAR) ou do destinatário (Art.º 9.º e Art.º 11.º, respetivamente), para dar alguns exemplos, constitui também uma *contraordenação ambiental grave* (alínea f) do n.º2 do Artº 67º do RGGR).

A Lei das Contra Ordenações Ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29 Agosto na redação atual) indica que a coima de uma *contraordenação ambiental grave* varia entre 2000 € (pessoa singular, negligência) e 216000€ (pessoa coletiva, dolo).

Fluxos específicos de resíduos

38. Relativamente à recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) numa obra que não é um estabelecimento criado no SILIAMB (não tem ID SIRAPA), como se devem emitir e-GAR nestas situações?

Nesta situação em que produtor do resíduo ou o detentor não está inscrito no SILIAMB por se tratar de um estabelecimento temporário ou pertencente/explorado por outra entidade (ex: empresas que prestam serviços nas instalações de outros e que assumem a responsabilidade da produção de resíduos) não é possível, à data, a emissão de GAR em formato eletrónico pelo que devem ser utilizados os modelos em papel. Está em construção um módulo e-GAR específico que dará resposta a estas situações.

39. É necessário criar um estabelecimento SILIAMB no local de cada uma das obras? Se não for, como se emitem as e-GAR

Não, regra geral pretende-se que sejam criados estabelecimentos SILIAMB apenas para as obras cuja duração seja superior a um ano, bem como nos estaleiros onde é efetuada a armazenagem preliminar de resíduos de várias obras. Para envio de resíduos de obras com duração inferior a um ano não se pretende a criação de estabelecimentos no SILIAMB. Nestas situações não é possível, atualmente, emitir GAR em formato eletrónico pelo que devem ser utilizados ainda os modelos em papel. Está em construção um módulo e-GAR específico que dará resposta a estas situações que não obriga ao registo de estabelecimentos, embora obrigue ao registo da organização (que pode ser o empreiteiro). Recomenda-se que a criação de estabelecimentos no SILIAMB relativos a obras para efeito de e-GAR deva ser alinhado com as orientações dadas para efeitos de MIRR que consta do [guia específico disponível aqui](#).

40. Na recolha de resíduos depositados em pontos eletrão e/ou outros dispositivos colocados em espaços públicos em que não é possível identificar o produtor mas apenas o detentor dos resíduos como preencher e validar a e-GAR?

Para estas situações específicas, em que o produtor do resíduo não é conhecido, conhecendo-se apenas o detentor, a APA está a desenvolver um módulo e-GAR complementar que permitirá ultrapassar a impossibilidade de preenchimento da e-GAR no formato atual. Até ao desenvolvimento desse módulo estes transportes deverão ser acompanhados das guias em papel (Modelo 1428).

41. Os movimentos de pneus usados com vista à sua reutilização carecem de acompanhamento da Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)?

Os pneus usados encaminhados para reutilização não são considerados resíduos na aceção da alínea u) do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), pelo que não é necessário que o seu transporte seja acompanhado de Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) referidas na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril. De acordo com a alínea ee) do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, entende-se por reutilização a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objetos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos.

42. Transporte resíduos de construção e demolição (RCD) com amianto, como devo utilizar as e-GAR?

No transporte de RCD com amianto aplica-se o procedimento de registo estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, com as necessárias adaptações com vista a potenciar a rastreabilidade dos

RCD com amianto, desde a sua produção (obra) até à sua eliminação em aterro, em observância do disposto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que aprova as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos RCD com amianto gerados.

Neste contexto, o produtor dos RCD com amianto deve obter a confirmação pelo destinatário final do resíduo (aterro), da receção dos respetivos resíduos gerados em obra. No caso os RCD com amianto serem encaminhados para um operador de gestão de resíduos (operador intermédio) que realiza a respetiva armazenagem temporária previamente ao seu encaminhamento para aterro, o operador intermédio deve posteriormente, facultar ao produtor dos RCD com amianto, as e-GAR validadas pelo destinatário final (aterro), confirmando a receção dos resíduos.

43. Com a publicação da Portaria n.º145/2017 continua a haver a necessidade de elaborar os Certificados de Receção de RCD?

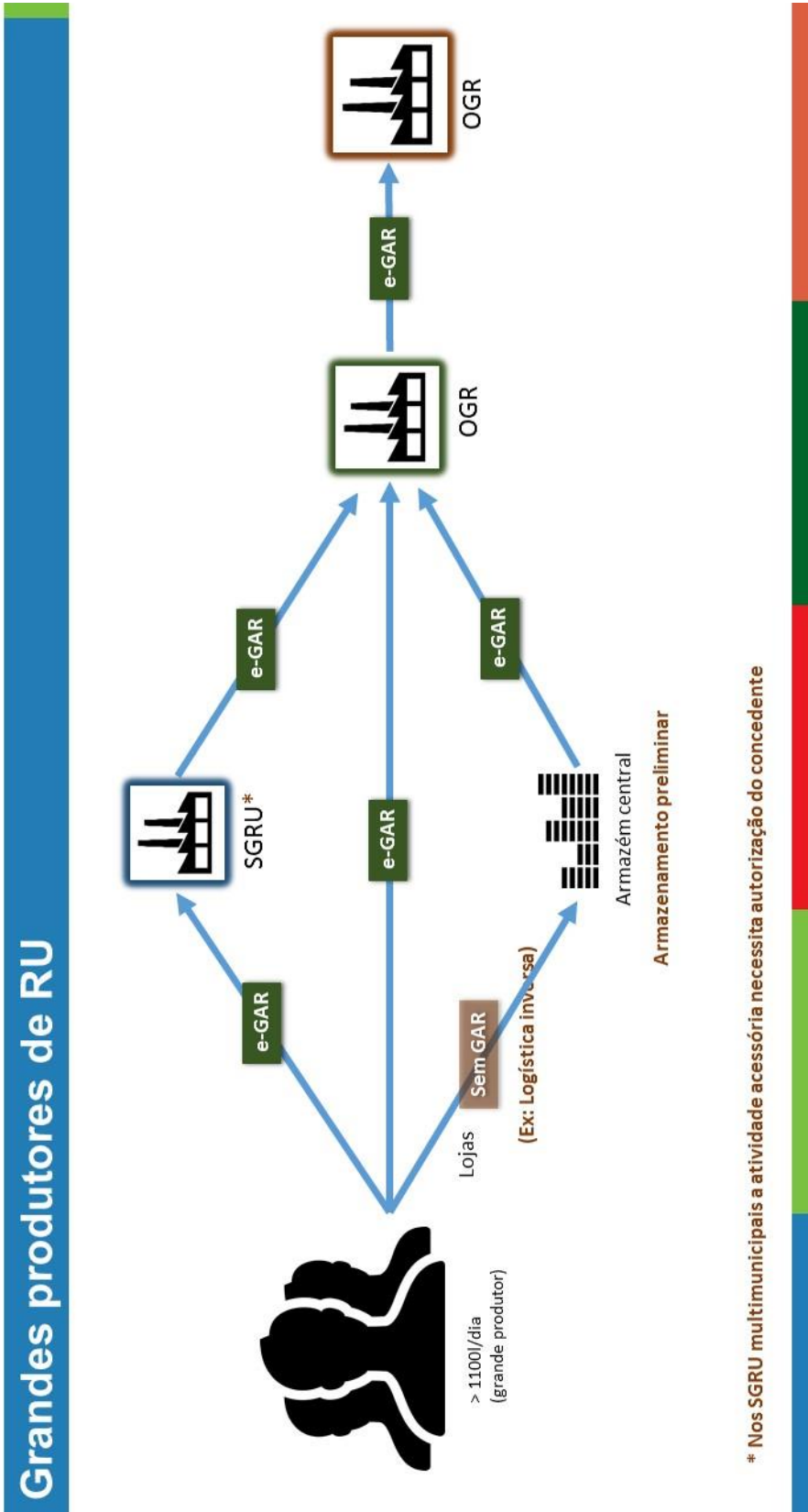
Sim. O operador de gestão de RCD envia ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de receção dos RCD recebidos na sua instalação, nos termos constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

44. Quais os requisitos a observar no transporte de resíduos de pilhas e acumuladores?

Os resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis recolhidos seletivamente devem ainda ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima. O transporte de resíduos de baterias e acumuladores, em determinadas condições, tem que respeitar o Acordo ADR, pelo que o transportador e/ou expedidor deverá consultar o Instituto da Mobilidade e dos transportes, I. P. (IMT), que é o organismo responsável pelo transporte de mercadorias perigosas em:

<http://www.imtt.pt/sites/IMTT/Portugues/Paginas/IMTHome.aspx>.

Anexo I – Grandes Produtores



Anexo II – Prestadores de serviços / manutenção

